

LEI Nº. 527

De 07 de novembro de 2011

Institui o Programa Bolsa Universitária e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Altaneira o Programa Social Bolsa Universitária destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior residentes e domiciliados em Altaneira.

Art. 2º. Constitui benefício financeiro do Programa a transferência direta ao estudante do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo prazo de até vinte e quatro meses.

§ 1º. A renda per capita da família do beneficiário não pode ser superior a importância equivalente a vinte e cinco por cento do Salário Mínimo vigente na data da concessão.

§ 2º. Os benefícios serão pagos mensalmente e por meio de depósito em conta corrente aberta em nome do beneficiário no Banco do Brasil S.A.

§ 3º. No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa.

Art. 3º. A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas à frequência escolar de oitenta por cento e média equivalente a setenta por cento, observada a idade mínima de dezesseis anos na data do requerimento.

Art. 4º. A gestão do Programa compete a Secretaria de Assistência Social a qual compete formular e integrar políticas públicas, definir

diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Assistência Social, sem prejuízo dos demais órgãos, a fiscalização da implementação deste programa.

Art. 5º. Os estudantes selecionados passarão por uma capacitação que garantirá conhecimentos gerais básicos e serão encaminhados aos órgãos públicos nas três esferas de Governo, mediante solicitação do titular.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidos pelos bolsistas devem ser na área de atendimento ao público e serviços administrativos.

Art. 6º. Será de acesso público a relação dos beneficiários do Programa a que se refere esta Lei, inclusive com divulgação em meios eletrônicos e em outros previstos em regulamento.

Parágrafo único. A relação de que trata o Caput deste artigo deverá conter nome completo, cognome, endereço e CPF do beneficiário.

Art. 7º. Na gestão do Programa Bolsa Universitária, aplicar-se-á, no que couber, a legislação dos Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 8º. As despesas do Programa Bolsa Universitária correrão à conta das dotações da Secretaria de Assistência Social, suplementadas se necessária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 07 de novembro de 2011.

JOAQUIM SOARES NETO
PREFEITO MUNICIPAL